



## ELEIÇÕES 2024

### **ORIENTAÇÕES PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA DE CANDIDATO**

---

A abertura de conta bancária destinada para a arrecadação de doações de campanha e o pagamento de gastos eleitorais é obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as) que registrarem candidaturas e deve ser solicitada perante qualquer instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil dentro do prazo de até dez dias contados da data de concessão do CNPJ de campanha (art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Também devem ser abertas contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasses de recursos dessas espécies, a teor do disposto no art. 9º da mesma resolução.

Objetivando praticidade, comodidade e celeridade, recomenda-se que, de preferência, o(a) candidato(a) opte por instituição bancária que ofereça a possibilidade de abertura das contas bancárias eleitorais de forma digital por meio da Internet e/ou mediante a utilização de aplicativos de smartphones, evitando o desconforto de filas e outros possíveis inconvenientes dos atendimentos presenciais, desde que, para tanto, sejam atendidos todos os requisitos previstos nos artigos 8º a 13 da Resolução nº 23.607/2019.

#### **1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (art. 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019):**

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária - RAC: formulário eletrônico acessível por meio do link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria-rac-e-autenticacao>;
- Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições 2024: consulta disponível no link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/cnpj-da-campanha>;
- Documentos de identificação do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária que tenham sido informadas no RAC;
- Comprovantes de endereço atualizado do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária que tenham sido informadas no RAC; e
- Comprovantes de inscrição no CPF do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária que tenham sido informadas no RAC.

**ATENÇÃO:** o comprovante de endereço deve corresponder ao mesmo endereço informado no RAC.

## 2. PROBLEMAS QUE PODEM IMPACTAR NA IMPOSSIBILIDADE DA ABERTURA DAS CONTAS:

Descrição da situação		Solução recomendada
1	<p><b><u>RAC com endereço INCORRETO:</u></b>            O sistema RAC replica o endereço informado no Sistema de Candidaturas - CANDex (módulo externo).</p>	<p>Se o <b>endereço constante do RAC estiver errado</b> o(a) candidato(a) <u>deve requerer sua alteração no sistema de candidaturas mediante petição apresentada nos autos digitais (PJe) do processo de registro da sua candidatura.</u></p> <p>Realizada a alteração pela serventia do Cartório Eleitoral, o candidato poderá emitir novo RAC com o endereço correto.</p>
2	<p><b><u>CNPJ com endereço DIVERGENTE do CANDEX:</u></b>            O sistema RAC replica o endereço informado no Sistema de Candidaturas - CANDex (módulo externo).</p>	<p>Se o <b>endereço constante do comprovante do CNPJ estiver diferente do registrado no CANDEX, sendo este o correto</b>, o(a) candidato(a) <u>deve se dirigir à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil da sua região para solicitar o Pedido de Alteração do Endereço no CNPJ</u>, mediante apresentação de cópia do Registro de Candidatura apresentado à Justiça Eleitoral.</p> <p>Realizada a alteração pela Receita Federal, o(a) candidato(a) poderá imprimir novo comprovante de CNPJ com o endereço correto, correspondente ao do RAC.</p>
3	<p><b><u>RECUSA ou EMBARAÇO da agência bancária:</u></b>            Não havendo erros, divergências ou pendência de nenhuma informação ou documento obrigatório, a instituição bancária deve atender o pedido em até três dias.            Eventual recusa ou embaraço sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.</p>	<p>Esgotados os esforços perante o banco sem que as contas tenham sido abertas o(a) candidato(a) deve entrar em contato com o cartório eleitoral da circunscrição para orientações e adoção das medidas legais cabíveis, se for o caso.</p> <p>Endereços e telefones das zonas eleitorais: <a href="https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos">https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos</a>.</p>